



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 4/2017

**COMISSÃO PARITÁRIA – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
TRABALHADORES**

O Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O referido Decreto Regulamentar prevê, no seu artigo 22º, a constituição da Comissão Paritária bem como a designação, eleição e mandato dos vogais representantes dos trabalhadores.

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Assim e dando cumprimento ao determinado no nº 6 do artigo 22º e no uso da competência que me foi delegada pelo Presidente da Câmara através do seu despacho 8/2017, de 23 de outubro, determina-se o seguinte:

1. Devem ser indicados, até ao dia **11.12.2017** inclusive, por todos os trabalhadores da Câmara Municipal, os membros da mesa de voto, que deverão ser em número não superior a cinco.
2. O não cumprimento do ponto anterior implicará a designação, pelo Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, dos membros da mesa de voto, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.
3. O acto eleitoral para eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária decorrerá no dia **15.12.2017**.

4. A mesa de voto funcionará na Sala de Sessões do Município, entre as 9H00 e as 17H00;
5. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores de toda a Câmara Municipal.
6. Os resultados do acto eleitoral serão comunicados ao Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos até ao dia 27.12.2017.
7. Serão dispensados dos seus deveres funcionais, no dia das eleições, os membros da mesa de voto, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto.
8. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Sr. Presidente da Câmara, Sra. Vereadora, Srs. Vereadores e, internamente, a todas as unidades orgânicas.

Publicite-se na página electrónica do Município.

Grândola, 4 de dezembro de 2017

O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão dos Recursos Humanos,



-Fernando Sardinha-